



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECRETO N.º 314/2003, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI N.º 237/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO: a necessidade de se regulamentar a Lei Municipal n.º 237/2003, que trata da distribuição de resíduos do FUNDEF apurado no exercício de 2003 aos profissionais do magistério vinculados ao Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO: a necessidade de se esclarecer aos beneficiários os critérios utilizados para a distribuição.

CONSIDERANDO FINALMENTE: que compete ao Executivo Municipal a regulamentação e a aplicação das Leis Municipais.

DECRETA:

Art. 1º - O critério de distribuição de que trata o art. 1º da Lei Municipal n.º 237/2003, de 02 de dezembro de 2003, obedecerá a frequência e dias letivos laborados pelos profissionais vinculados ao ensino fundamental, ponderando-se ainda o peso da remuneração básica de cada cargo, sendo aplicados da seguinte forma:

- a)** apurar-se-á o resultado dos dias letivos/frequência de todos os profissionais do magistério municipal vinculados ao ensino fundamental laborados no ano, em dias;
- b)** apurar-se-á o percentual de participação de cada profissional dividindo-se o número de dias laborados por cada um pelo total (soma) de todos os dias de todos os profissionais;
- c)** multiplicar-se-á o percentual encontrado sobre o valor a ser distribuído, encontrando-se o valor de cada um (valor 1);
- d)** apurar-se-á o percentual de cada profissional, na participação da última folha de pagamento mensal, dividindo-se a remuneração básica de cada profissional pela soma de todas as remunerações;
- e)** multiplicar-se-á o percentual encontrado sobre o valor a ser distribuído, encontrando-se o valor de cada um (valor 2);
- f)** efetuar a adição do valor encontrado no item “c”(valor 1) com o valor encontrado no item “e” (valor 2), e ao encontrar-se o resultado, efetuar a divisão por 2 (dois), encontrando o valor real final a distribuir para cada profissional.



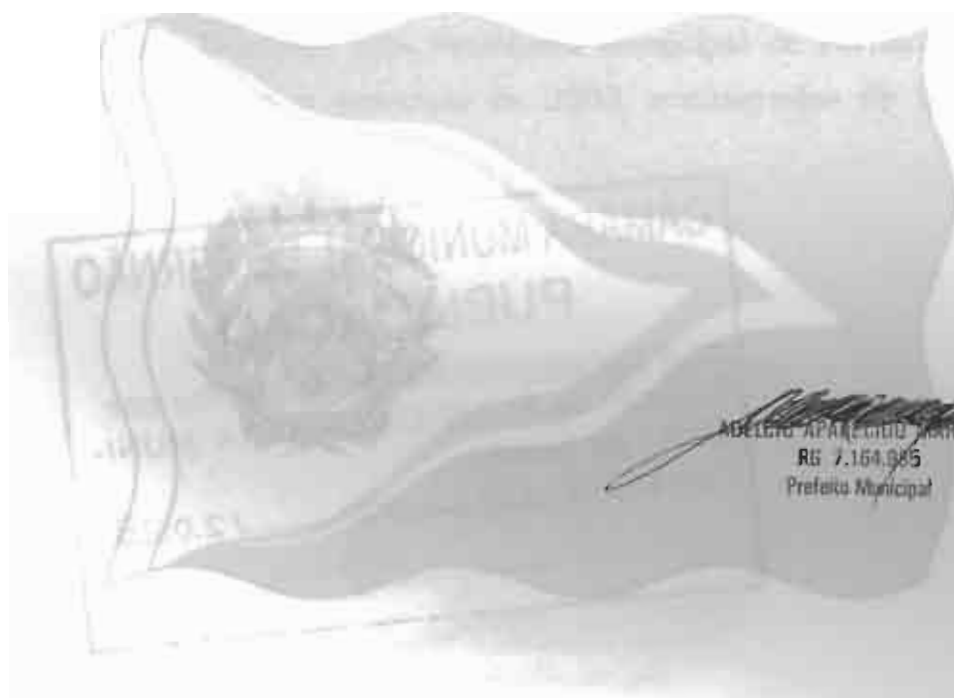
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 2º - Os serviços de contabilidade, auxiliados pelos serviços da seção de pessoal responsabilizar-se-ão pela coleta das informações e elaboração dos cálculos, apresentando memória de cálculo.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 29 de dezembro de 2003.



ADELETO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.

RUA JOSÉ BONIFÁCIO Nº 106 - CENTRO - CEP: 17455-000 - FERNÃO/SP

FONE/FAX: (0xx14) 3273-1016/3273-1004 - CNPJ/MF Nº 01.612.848/0001-34 - E-mail: fernao.bly@terra.com.br